Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de Minas Gerais

Notícias Online

Edição Nº 849

08 de Maio de 2020

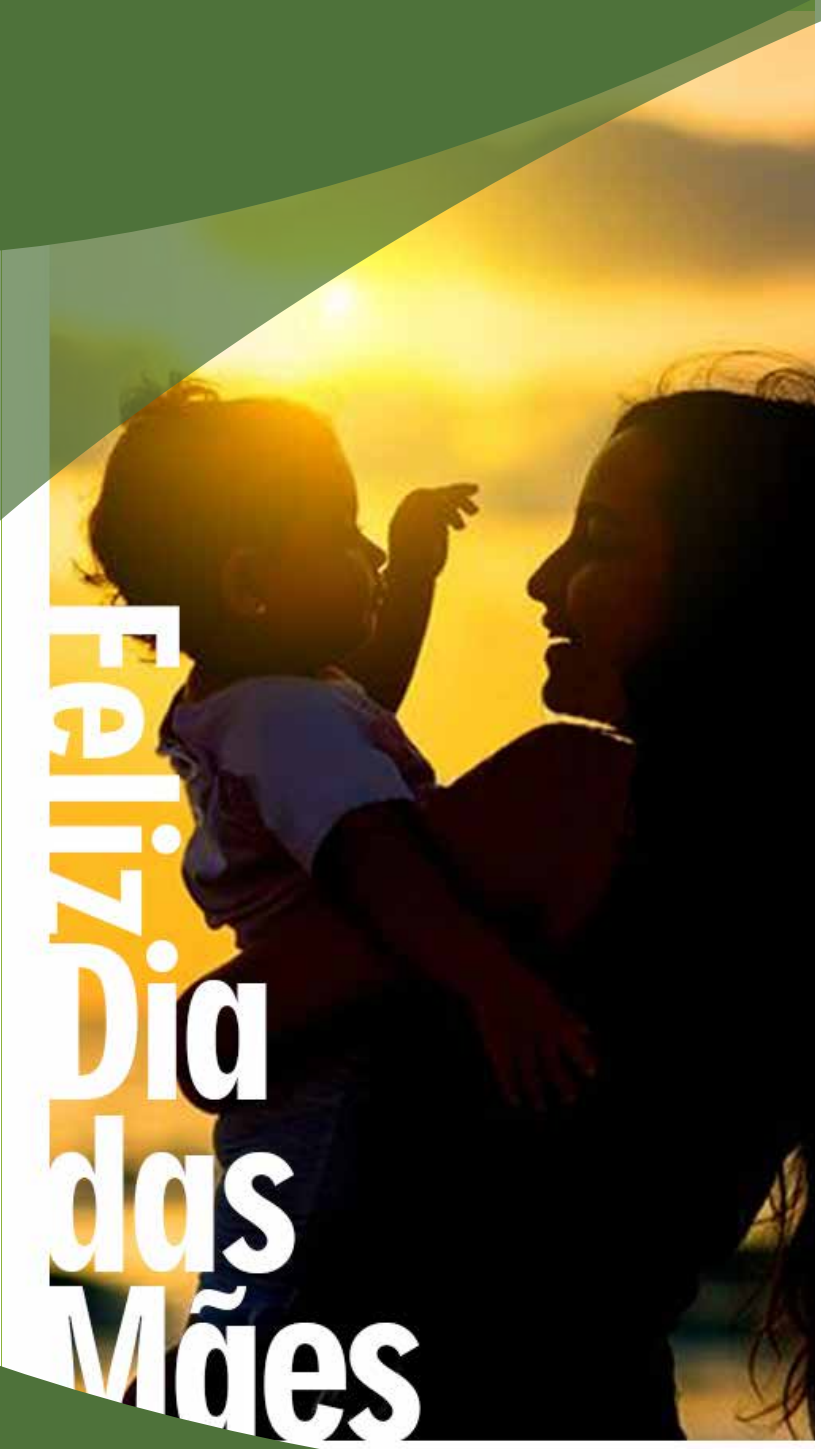

Tributário

» Parcelamento Estadual - Secretaria de Fazenda suspende envio de DAEs ao contribuinte

» Montante Global máximo de crédito acumulado de ICMS a ser transferido/utilizado em maio de 2020

» COVID-19: MINAS GERAIS - Doações de produtos utilizados no combate a COVID-19 para hospitais ficam isentas de ITCD durante a pandemia

Meio Ambiente

» Prorrogada a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais

(31)3223-4011 | Telefax (31)3282-7888 | sindac@fiemg.com.br | www.sindac-mg.com.br
Av. do Contorno, 4.456/6º andar - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-028

Tributário

Parcelamento Estadual - Secretaria de Fazenda suspende envio de DAEs ao contribuinte

Documento para pagamento do tributo deve ser emitido no site da SEF/MG

Tendo em vista a necessidade de medidas de prevenção ao coronavírus (covid-19), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), a partir do mês de abril, suspendeu o envio físico do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ao endereço de correspondência do contribuinte que tem débito tributário parcelado.

A emissão da guia deve ser feita no site da SEF/MG (clique aqui: https://bit.ly/2L8WwJt), bastando informar a identificação do contribuinte (CPF, CNPJ, Inscrição Estadual) e o número do parcelamento (formato 12.xxxxxxxxx.xx ou 13.xxxxxxxxx.xx). Dessa forma, deixa de ser cobrada a taxa de preparação e emissão de DAE, no valor de R$ 11,13.

Dúvidas que, porventura, persistirem, podem ser respondidas pelo canal Fale Conosco (https://bit.ly/398VSW6). O contribuinte também pode entrar em contato com as unidades fazendárias por telefone ou e-mail (clique no link para encontrar a mais próxima: https://bit.ly/3drae6F).

Montante Global máximo de crédito acumulado de ICMS a ser transferido/utilizado em maio de 2020

Conforme determina o artigo 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, a Secretaria de Estado da Fazenda, através de Resolução, definirá até o dia 05 (cinco) de cada mês, o "Montante Global Máximo Mensal de Crédito Acumulado de ICMS que poderá ser transferido ou utilizado".

Atendendo a tal dispositivo, a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Resolução SEF nº 5.366, de 04 de maio de 2020, determinou que o Montante Global Máximo de Crédito Acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização, relativamente ao mês de maio de 2020, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Informamos, ainda, que, por meio do Comunicado SRE n.º 005/20, o Secretário de Estado de Fazenda comunicou que, relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de abril de 2020, foram utilizados R$ 5.567.353,26. O Comunicado arrola, ainda, a situação das solicitações efetuadas.

Para uma melhor visualização, a seguir, o gráfico da evolução do Montante Global.

Mês/Ano	Montante Global	Utilizado	Resíduo	Comunicado SRE nº
jan/20	R$ 6.000.000,00	R$ 5.894.333,00	R$ 105.667,00	001/2020
fev/20	R$ 6.000.000,00	R$ 5.965.147,95	R$ 34.852,05	002/2020
mar/20	R$ 6.000.000,00	R$ 5.976.168,24	R$ 23.831,76	003/2020
abr/20	R$ 6.000.000,00	R$ 5.567.353,26	R$ 432.646,74	005/2020

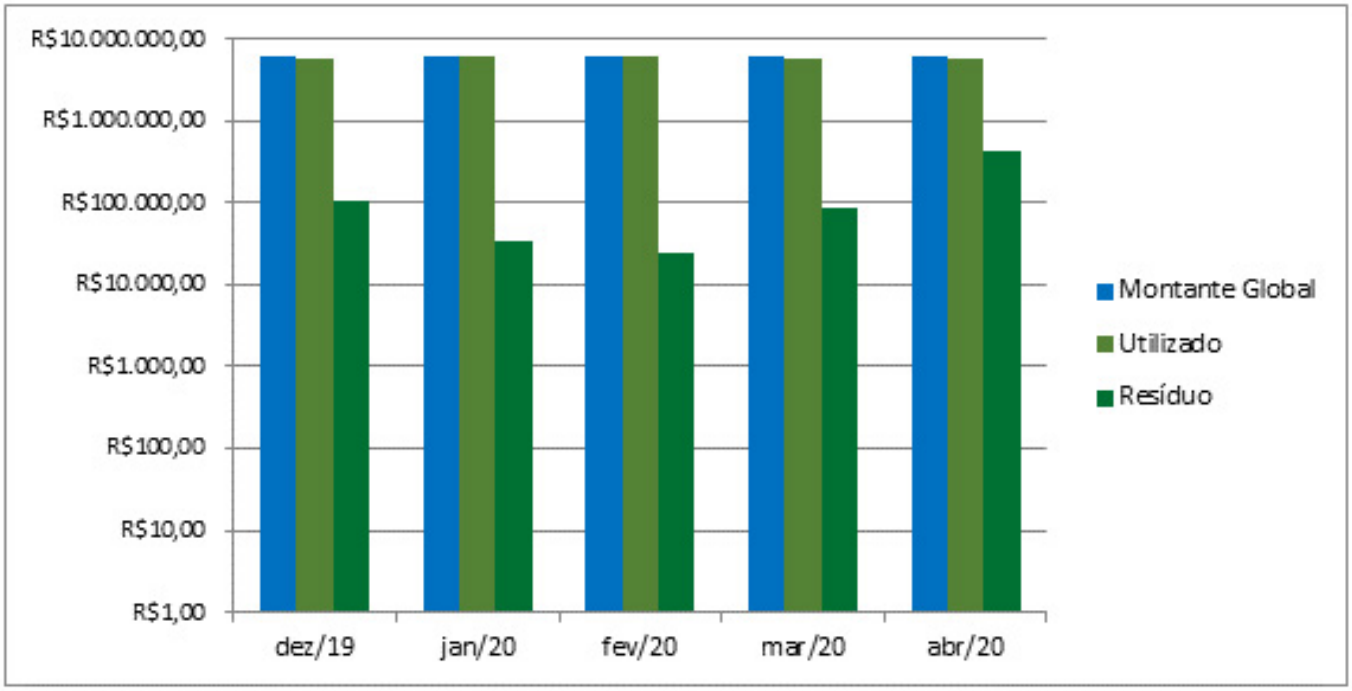

COVID-19: MINAS GERAIS - Doações de produtos utilizados no combate a COVID-19 para hospitais ficam isentas de ITCD durante a pandemia

Foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas – D.O. E, de 04 de maio de 2020, a Lei n.º 23.637/2020 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão - Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Por meio da norma foi concedida isenção do imposto nas doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia especificados em regulamento, quando destinados aos seguintes donatários:

a) hospital privado;

b) instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

Para os fins do benefício, considera-se hospital priva-

do a pessoa jurídica de direito privado classificada no código 8610-1/01 ou no código 8610-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A isenção se aplica também às doações de dinheiro aos citados donatários, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos referidos bens para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia.

O benefício foi concedido por prazo determinado até 31.12.2020, ou até ser decretado o fim do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, o que ocorrer primeiro.

Meio Ambiente

Prorrogada a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais

O **Decreto nº 47.932, de 29 de abril de 2020** (https://bit.ly/35K4kuW) prorrogou até o dia **31/05/2020** a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais, conforme determinado anteriormente pelo **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020** (https://bit.ly/35K4kuW).

A contagem dos prazos destes processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, conforme estipulado pelo Decreto 47.890/2020, ou seja, no dia 01/06/2020.